



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: N.º 11/2021

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal

REQUERENTE: Departamento Administrativo (R.H)

COMPETÊNCIA: FEVEREIRO/2021

RELATÓRIO

Em atendimento ao Art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se Parecer da Unidade de Controle Interno.

Durante o mês de referência foi admitido Servidor abaixo relacionado, de livre nomeação, conforme segue:

TIPO DE CONTRATO: LIVRE NOMEAÇÃO				
N.º	Nome	Cargo	Portaria convocação	Data Admissão
01	Mônica dos Santos Almeida	Chefe de Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento	045/2021	03/02/2021

Trata-se de parecer sobre nomeação de servidor público para o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento, nos termos da Lei Municipal n.º 570/2009, ocorrido durante o mês de FEVEREIRO de 2021 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

DA NOMEAÇÃO:

O Instituto da Nomeação em Cargo em Comissão encontra-se disciplinado no Art. 14 da Lei Municipal n.º 024/1997, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Paranatinga-MT, in verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 14 – A nomeação far-se-á:

I – Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira cujo preenchimento dependa de concurso público;

II – Livremente, em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração; (Grifei).

QUANTO AO CARGO

O referido cargo, foi criado pela Lei Municipal n.º 524/2008 em seu artigo 9º, com alterações dada pela Lei n.º 570//2009, conforme segue:

Lei 570/2009 [...]

Art. 1º. – O artigo 9º da Lei Municipal 524 de 09 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte modificação:

III – Órgãos de Assessoramento

3.4.2 – Divisão da Junta de Serviço Militar

IV – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO:

4.1 - Secretaria Municipal de Finanças

Revoga-se:

4.1.1.3 Divisão de Contabilidade

Cria-se:

4.1.2 - Departamento de Contabilidade

4.1.2.1 - Divisão de Prestação de Contas

4.1.2.2 - Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento

4.1.2.3 - Divisão de Controle e arquivo. Grifei.

Como podemos constatar, o referido cargo foi criado pela Lei Municipal n.º 524/2008 e alterações, que dispõe sobre a organização Administrativa do Poder Executivo do município de Paranatinga-MT, como bem explicitado no em seu artigo 9º, IV, 4.1.2.2.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Após verificações na legislação do município, constatou-se Reforma Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal, através da **Lei n.º 573/2009** revogando a Lei 524/2008, mas, manteve o referido cargo em igual forma. Entretanto, em 2017 ocorreu novamente reforma administrativa através da Lei n.º 1.402/2017, e nesta última, não há previsão desta função na nova estrutura dos cargos comissionados do município. E, ainda verificou conforme Art. 40 da mesma Lei, revogação integral da Lei Ordinária n.º 573/2009, senão vejamos:

Lei 1.402/2017 [...]

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 573/2009 e 987/2013. (grifo nosso)

Conforme consta a Legislação vigente, o cargo de Chefe de Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento, criado pelo Lei Municipal 573/2009, encontra-se suprimido dado sua revogação conforme bem demonstrado no artigo 40 da Lei 1.402/2017.

QUANTO A IRREGULARIDADE

A Constituição Federal em seu Artigo 37, II, é clara ao mencionar que cargo comissionado com as suas atribuições e competências só pode ser criado através de lei, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Grifei.

Neste sentido, considerando que o cargo em análise encontra-se revogado conforme redação artigo 40 da Lei Municipal 1402/2017, restou demonstrado óbice quanto a referida nomeação.

CONCLUSÃO

Isto posto, consubstanciado na legislação pertinente, a Unidade de Controle Interno, é de **PARECER CONTRÁRIO** à referida Nomeação, haja vista, constatado a seguinte irregularidade:

- 1) Nomear para cargo comissionado, contrariando o Artigo 37, II da CF (cargo foi revogado pela Lei n.º 1402/2017).

Neste sentido segue RECOMENDAÇÕES:

- a) Recomenda-se ao Prefeito Municipal que, através de Ato Administrativo, seja declarado sem efeito a portaria n.º 045 de 03 de fevereiro de 2021.
- b) Caso assim não entender, que apresente justificativa num prazo não superior a 05 (cinco) dias, justificando a razão de não fazer.

É o Parecer

Paranatinga, 22 de março de 2020


Edson Paulo dos Santos
Controlador Interno
Portaria 153/2016